



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI-RS**, com sede na Rua Hermínio Lira, nº 25, nesta cidade, representada pelo seu presidente, Amauri Lima Fragoso, doravante denominado **CONTRATANTE** o **SITE OPRIMEIRO ONLINE**, Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Rua Santa Terezinha nº 1134, na cidade de Cacequi, inscrita no Ministério da Fazenda sob n. 19.536.852/0001-26, representada neste ato pelo Sr: **MARCELO PRETTO RODRIGUES** CI-RG nº 9092476879, CPF: 006.121.020-09, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira- DO OBJETO.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 004/2015 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, pelos termos da resposta pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a transmissão ao vivo via internet com equipamentos a conta da contratada, das Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

A execução abrange a transmissão de no máximo 26 sessões durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço por Sessão para o presente ajuste é de R\$ 307,30, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura com a devida confirmação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do seguinte recurso financeiro: 33.90.39.00.00.00.00

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

Os serviços terão início em 15/03/2016 até 02/07/16 e posteriormente a partir do dia 03/10/16 até 20/12/16, respeitando assim o período eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na convencionada.

2. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração: e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

O CONTRATO se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumula com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o legislativo pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

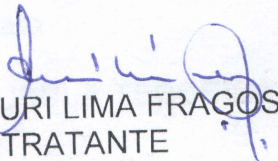
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores caberá fiscalizar a execução do contrato. Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão as ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirigir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às parte justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 11 de março de 2016.


AMAURI LIMA FRAGOSO,
CONTRATANTE
PRESIDENTE


MARCELO PRETTO RODRIGUES
CONTRATADO
O PRIMEIRO ONLINE

1º. TESTEMUNHA _____

2º. TESTEMUNHA _____